



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 028/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018

Institui o Fundo Municipal de Educação-FME, do município de Vila Maria-RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação-FME, no Município de Vila Maria-RS, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com a execução de projetos, programas e ações voltadas ao:

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento e uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar;
- g) pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério;
- h) aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;
- i) melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;
- j) prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Seção I

Das atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação será gerido pelo Secretário Municipal de Educação, o qual terá as seguintes atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Seção II

Do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelo Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Governo e Prefeito Municipal, presidido pelo primeiro.

§ 1º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 2º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Seção III

Das atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

- I - definir as normas operacionais do Fundo;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do fundo;
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao chefe do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V - recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Seção II Do Orçamento e da Contabilidade

Ar. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 7º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção III

Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Conselho Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação;

IV - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

V - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

VI - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VII - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação, gestor do fundo, editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Vila Maria - RS, de de 2018.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores. Estamos propondo a criação do Fundo Municipal de Educação, pois a Portaria nº. 02/2018, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) exige a inscrição do Órgão responsável pela Educação nos Municípios no CNPJ, ou seja, nos mesmos moldes da fiscalização da aplicação dos recursos de Saúde. Agora, os recursos da Educação também serão fiscalizados pela Receita Federal, sendo obrigatória a inscrição no CNPJ a respectiva Secretaria. Em outras palavras, todos os recursos gastos em Educação no Município deverão ser movimentados em conta bancária específica com CNPJ próprio. Desta forma, para atender às determinações da Portaria mencionada, o melhor caminho é a criação do Fundo Municipal de Educação, o qual proporcionará e possibilitará a inscrição do CNPJ próprio da Secretaria de Educação. Por isso estamos propondo a matéria para análise desta Casa Legislativa, solicitando a aprovação para dar prosseguimento nos trabalhos de abertura do CNPJ, nos termos exigidos na norma mencionada.

Assim, apresentamos a matéria do presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Edis.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria